

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 44

(Gestão de Combustível)

---Dr^a. Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, deste Município, **faz saber que**, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) sito em Vinheiros, mais concretamente próximo do n.º de polícia 930, freguesia de Soalhães, deste concelho, por se verificar áreas com vegetação suscetível de afetar a salubridade do local e de provocar risco de incêndio, por despacho de 08/11/2023, da Exma. Senhora Presidente da Câmara, **fica pelo presente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno**, coordenadas GPS: **Lat:41.176731950219 Long:-8.078676215395**, para, até ao dia 31 de maio do corrente ano, proceder(em) à limpeza do referido terreno, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento com o disposto no artigo C1-27.º n.º 2, (ou C/1-28.º ou C/1-29.º)do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses. -----

---**A gestão de combustível deve ser efetuada numa faixa de terreno com largura padrão de 30 metros, medida a partir das edificações vizinhas em risco bem como à sua remoção/eliminação.** -----

---Caso não seja realizada a limpeza do terreno no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto na segunda parte do n.º 4 do art.º C/1 27.º do referido Código Regulamentar e demais legislação aplicável. -----

---O incumprimento do dever de limpeza do terreno, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo A/5-6.º do citado diploma legal, constitui contraordenação, punível com coima até ao limite máximo de € 3.740, no caso de pessoas singulares e € 42.600, no caso de pessoas coletivas. ----

---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

---Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 15 de maio de 2024

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização

Por despacho n.º 03/VER/2024, de 12 de janeiro

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cláudia de Abreu Amorim'.

(Dr.ª. Cláudia de Abreu Amorim)